

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004490/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014342/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46258.001116/2018-82
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46258.000068/2017-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSP. DE P.PRUDENTE E REG., CNPJ n. 57.325.987/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MENDONCA DA SILVA FILHO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV., CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS LAROCCA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS NAS EMPRESAS DO SETOR DE LAVANDERIAS INDEPENDENTEMENTE DA FUNÇÃO OU FORMA DE CONTRATAÇÃO, EXCETUANDO-SE OS DIFERENCIADOS E TERCEIRIZADOS, NA FORMA DA LEI, DESDE QUE NÃO ATUEM NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Alfredo Marcondes/SP, Álvares Machado/SP, Anhumas/SP, Assis/SP, Bastos/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Dracena/SP, Estrela Do Norte/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Iepê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Irapuru/SP, João Ramalho/SP, Junqueirópolis/SP, Lucélia/SP, Marabá Paulista/SP, Mariápolis/SP, Martinópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Monte Castelo/SP, Narandiba/SP, Nova Guataporanga/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ouro Verde/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Piquerobi/SP, Pirapozinho/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Regente Feijó/SP, Rinópolis/SP, Rosana/SP, Sagres/SP, Sandovalina/SP, Santa Mercedes/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Expedito/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, Taciba/SP, Tarabai/SP, Teodoro Sampaio/SP, Tupã/SP e Tupi Paulista/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**

A partir de 01/11/2017, fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo (piso salarial) no valor de R\$ 1.207,70 (um mil duzentos e sete reais e setenta centavos) por mês, excluídos os menores aprendizes, na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido reajuste salarial de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) a ser aplicado, a partir de 01/11/2017, sobre os salários de 01/03/2017.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que estiverem recebendo salário com valor igual ou acima do salário normativo (piso salarial) terão também os reajustes estabelecidos no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos após a data base de 01/11/2016 e até 31/10/2017 o reajuste será proporcional conforme a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Até 15.11.2016	2,70%
16.11.2016 a 15.12.2016	2,48%
16.12.2016 a 15.01.2017	2,26%
16.01.2017 a 15.02.2017	2,04%
16.02.2017 a 15.03.2017	1,82%
16.03.2017 a 15.04.2017	1,60%
16.04.2017 a 15.05.2017	1,38%
16.05.2017 a 15.06.2017	1,16%
16.06.2017 a 15.07.2017	0,94%
16.07.2017 a 15.08.2017	0,72%
16.08.2017 a 15.09.2017	0,50%
16.09.2017 a 15.10.2017	0,28%
A partir de 16.10.2017	0,00%

Parágrafo Terceiro: Com o reajuste acima, ficarão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/11/2016 a 31/10/2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas pagarão a seus empregados, individualmente, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, os valores abaixo indicados, conforme o número de empregados que possuam, no total, ou seja, somados os empregados de todas as unidades de trabalho situadas na base territorial dos sindicatos convenionados:

Até 10 (dez) empregados	R\$ 343,00
De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	R\$ 381,00
De 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados	R\$ 418,00
Acima de 60 (sessenta) empregados	R\$ 462,00

a) Os valores acordados serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, cada uma representando 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados.

b) O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados (PLR), não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

c) As empresas que já implantaram programas de PLR, ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será paga integralmente, no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de abril de 2018, a todos os funcionários admitidos até 17 de outubro de 2017 e que se encontrem em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 18 de outubro de 2017, que se encontrem em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 31 de março de 2018.

Parágrafo Segundo: A segunda parcela prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será paga integralmente, no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de outubro de 2018, a todos os funcionários admitidos até 16 de abril de 2018 e que se encontrem em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 17 de abril de 2018, que se encontrem em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 30 de setembro de 2018.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de abril de 2018 (1ª parcela), e no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de outubro de 2018 (2ª parcela), na forma indicada nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Tanto a primeira quanto a segunda parcela, poderão sofrer reduções, havendo desconto percentual de acordo com o número de faltas não justificadas de cada funcionário, individualmente, conforme tabela a seguir:

01 (uma) falta	não haverá desconto
02 (duas) faltas	desconto de 10% (dez por cento)
03 (três) faltas	desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
04 (quatro) faltas	desconto de 40% (quarenta por cento)
05 (cinco) faltas	desconto de 70% (setenta por cento)
06 (seis) faltas	não recebe o benefício

Para a aplicação da tabela acima, será considerado:

- a) Para o pagamento da primeira parcela, o período trabalhado de 01 de outubro de 2017 a 31 de março de 2018.
- b) Para o pagamento da segunda parcela, o período trabalhado de 01 de abril de 2018 a 30 de setembro de 2018.

Parágrafo Quinto: A presente estipulação objetiva incentivar o comprometimento entre os agentes sociais empresa/empregado, no aumento de esforços e motivação no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e consequentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

Parágrafo Sexto: A inobservância do prazo legal para o pagamento da PLR, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Sétimo: São beneficiários da presente cláusula todos os empregados, inclusive os demitidos. Tem estes, o direito ao benefício proporcional, na razão de 1/6 (um sexto) por mês, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Oitavo: Será garantido ao empregado demitido após o pagamento da segunda parcela da PLR, o direito ao benefício proporcional em relação ao período vincendo em 31 de março de 2018, tendo como base de cálculo para a aplicação do benefício os valores elencados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TIQUETE VALE CESTA / CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o empregado, a todos os seus empregados, um tíquete/vale cesta com o valor de face de R\$ 102,70 (cento e dois reais e setenta centavos) e/ou uma cesta básica de alimentos de primeira linha de valor idêntico.

- a) O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o tíquete/vale cesta ou a cesta básica nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.
- b) A retirada do tíquete/vale cesta ou cesta básica deverá ser contra recibo.
- c) O tíquete/vale cesta ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- d) Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins.
- e) Para fazer jus ao benefício os empregados admitidos terão que ter trabalhado no mês de admissão a fração de 15 (quinze) dias.
- f) Os empregados demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizado terão direito ao benefício de forma integral.
- g) O benefício não será concedido aos empregados que tiverem 02 (duas) faltas injustificadas no mês.
- h) Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho terão direito ao recebimento do tíquete/vale cesta ou vale cesta pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.

i) Aos empregados que já recebem ticket/vale cesta ou cesta básica em valor superior a R\$102,70 (cento e dois reais e setenta centavos) será aplicado sobre o valor pago o índice de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA SINDICAL DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA PARA O SINDILAV

Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2017, foi aberta à categoria de empresas de lavanderia, inclusive aos não associados, sendo que a citada categoria, como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, e abrangida, sem nenhuma distinção, na presente Convenção Coletiva, considerando que a representação da categoria, associados ou não, e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical, consagrada no inciso V, do art. 8º, da Constituição Federal, e considerando, ainda, que a Assembleia que autorizou o SINDILAV a manter negociações coletivas e a celebrar esta Convenção, fixou livre e democraticamente a Contribuição de Natureza Sindical, para o período de 01.11.2017 a 31.10.2018, devida por todas as empresas de lavanderia beneficiárias desta Norma Coletiva, sediadas na base territorial do SINDILAV, fica ajustada a cobrança da Contribuição de Natureza Sindical, nos índices percentuais, prazos, forma e seguinte condições:

a) as empresas que tinham mais de 05 funcionários, em 01.11.2017, recolherão R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos), por funcionário, por parcela, em 10 parcelas, com vencimentos em 15.01.2018, 15.02.2018, 15.03.2018, 15.04.2018, 15.05.2018, 15.07.2018, 15.08.2018, 15.09.2018, 15.10.2018 e 15.11.2018.

b) as empresas que tinham, em 01.11.2017, de zero até 05 funcionários, recolherão 10 parcelas de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), cada uma, com vencimento nas mesmas datas citadas acima.

c) o não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

d) as empresas são obrigadas a enviar ao Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo – SINDILAV, até o dia 20 de novembro de 2017, cópia da guia GFIP do FGTS, referente ao mês de outubro de 2017, a fim de comprovar o número de empregados.

e) o recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em guia própria, que será fornecida pela entidade sindical patronal.

f) para as empresas que possuem mais de uma unidade, a cobrança será unificada em um só boleto. Nesse caso, é obrigatória a apresentação das diversas guias GFIP, para que o sindicato possa promover a unificação da cobrança.

g) na guia de cobrança constará a informação de que será concedido 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da contribuição à vista, sendo que a empresa que desejar o pagamento nessa condição, ou seja, com 10% (dez por cento) de desconto, desde que o pagamento seja à vista, deve solicitar a guia avulsa à secretaria do SINDILAV.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - BASE TERRITORIAL

Fica incluído o Município de **SALMOURÃO** na cláusula de abrangência.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 31 de outubro de 2018.

**JOAO MENDONCA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSP. DE P.PRUDENTE E REG.**

**JOSE CARLOS LAROCCA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

ATA ASSEMBLEIA GERAL ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.